



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguaru.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3940-0050 - cmitaguacu@hotmail.com

APROVADO POR UNANIMIDADE

1

Em 17/11/2025



Presidente

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu.

Assunto: INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, com base no artigo 89 §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa (RESOLUÇÃO N.º 84/74), requer seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para os fins de que seja realizada a aquisição de uma linha telefônica móvel para atender as demandas do Conselho tutelar de Itaguaçu.

Justificativa

O Conselho Tutelar tem por objetivo garantir os direitos da criança e adolescente, estabelecido pela lei vigente n.º 8069/1990.

Conforme demanda encaminhada a este vereador, os conselheiros tutelares vêm utilizando os próprios aparelhos de telefonia móvel como instrumento de trabalho para recebimento de denúncias, e demais contatos, o que vem causando muitos transtornos.

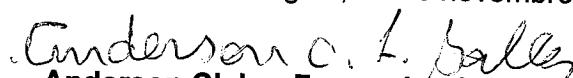
O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o município tem a responsabilidade legal e constitucional de garantir todo o suporte necessário para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e o exercício das funções dos conselheiros.

Sendo assim, a aquisição de um telefone móvel é de suma importância para garantir o sigilo no atendimento durante os chamados, bem como a segurança de seus conselheiros.

Justificamos também que o conselho tutelar possui dentro de sua estrutura o plantão, onde as pessoas que necessitam de algum atendimento ligam para o número de telefone disponível.

Certo da compreensão e do atendimento ao pleito renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Prefeito "Mário Sarnáglia", 17 de novembro de 2025.


Anderson Cleber Fernandes Salles

Vereador